

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E MARCILIO PAULO FERREIRA – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa MARCILIO PAULO FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.445.009/0001-79, com endereço a Rod João Pereira dos Santos Filho, s/n – KM 17 em Ribeirão Grande - SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por MARCILIO PAULO FERREIRA, portador da carteira de identidade nº 17.082.219-9 SSP/SP, CPF nº 056.577.068-38, conforme consta na declaração de firma individual, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº **012/2012**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer os produtos descritos no quadro abaixo, de forma parcelada, de acordo com a necessidade das escolas do Município, no ano de 2012.

ITEM	Quant.	Unid.	Produto	
01	130	Cilindro	Gás P/45	R\$ 179,25
02	130	Botijão	Gás P/13	R\$ 39,25

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos deverão ser entregues na Rua Jacira Landim Story, s/nº, no setor de Supervisão de Merenda, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Pedido expedida pela Coordenadoria de Compras.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 28.405,00 (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), conforme proposta da Contratada às fls. 44 do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Atividade 02.04.00 Departamento de Educação, Cultura Esporte e Turismo; 02.04.06-Coordenadoria Ensino. Fundamental não Fundeb, 3.3.90-30 Material de Consumo (ficha 123) do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será no prazo de 28(vinte oito dias) dias, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entregas deverão ocorrer dentro dos prazos e parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser

aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA(DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante**

**MARCILIO PAULO FERREIRA - ME
Contratado**

Testemunhas:

Nome
RG:

Nome
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 37/2012 – CC 12/12